



(Revogada pela Resolução Consuni nº 27, de 22 de maio de 2018)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS — UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

— O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011852/2017-71 e o que ficou decidido em sua 196ª reunião, realizada em 26-10-2017, resolve:

— Art. 1º Os artigos 6º, 26 e 42, da Resolução nº 4, de 15 de março de 2016, que estabelece as normas gerais para realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos, no âmbito da UNIFAL-MG, passam a vigorar com as seguintes alterações:

— “Art. 6º

— § 1º Os editais dos Concursos Públicos serão aprovados pelo Reitor, após parecer da Procuradoria Jurídica da UNIFAL-MG”.

— “Art. 26. O concurso público será julgado por uma banca examinadora composta por 3 (três) ou por 5 (cinco) docentes como membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo o 1º (primeiro) suplente, de preferência, um docente da UNIFAL-MG. A banca será indicada pela Unidade Acadêmica e aprovada pelo Reitor, após declaração da Unidade Acadêmica de que a banca atende ao Parágrafo único do Art. 27, da Resolução 04/2016.

.....”

— “Art. 42

— § 1º O Curriculum vitae deverá ser entregue no ato do sorteio da ordem de apresentação da prova Didática”.

— Art. 2º Esta Resolução se aplica também aos Concursos Públicos e Processos Seletivos cujos editais já se encontram publicados, desde que não tenha sido iniciada a primeira fase.

— Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG.

— Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral, com prazo de vigência de 90 dias.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
27-10-2017